

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75º do CIRE).

28 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

2611095169

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1967/2008

Proc. n.º 24/08.0TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3º Juízo, 24/08.0TYVNG no dia 14-01-2008, às 16:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

J M Martinez Informática Lda, NIF — 505227215, Endereço: Rua Ciriaco n.º 345, 4000-000 Porto com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: Rua de Rosmaninho, 35, 1º, 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia

São administradores do devedor:

José Manuel Martinez Cobo, Endereço: Rua Rosália de Castro, n.º 51, 3º C, Vigo Espanha, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilatação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

2611089215

Anúncio n.º 1968/2008

Processo: 605/07.9TYVNG Insolvência pessoa colectiva

Administração pelo Devedor

Nos autos de Insolvência acima identificados:

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi atribuída ao devedor Supnor — Suportes Publicitários, Ldª, NIF — 505822580, Endereço: Rua da Cavada, 148, Covelo, 4415-025 Gondomar a administração da massa insolvente.

18 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia Domingues*.

2611091875

Anúncio n.º 1969/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 477/07.3TYVNG, 3º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 29-02-2008, 11h 47m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

PROMOFELPO — Promoções Têxteis, Lda., NIF — 506244164, Endereço: Com Sede Na, Rua do Sol Poente, n.º 656 T, Leça da Palmeira, 4450-000 Leça da Palmeira-MTS, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Pereira Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299, 3º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar.

É administrador do devedor:

Pedro António Morais de Lima Ayres, Endereço: Avª da República, n.º 105 — R/c, 4450-241 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilatação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

2611096167

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação n.º 800/2008

Nos termos dos artigos 35.º a 37.º do Código de Procedimento Administrativo, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o Conselho Administrativo do Conselho Superior da Magistratura delibera:

Delegar no Presidente do Conselho Superior da Magistratura, com faculdade de subdelegar, as competências previstas nas alíneas c), e), f) e h) do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de Agosto.

A presente deliberação produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008, ficando por este meio ratificado todos os actos praticados até à presente data, no âmbito dos poderes acima delegados.

19 de Fevereiro de 2008. — O Presidente, *Luís António Noronha Nascimento*. — A Juíza-Secretária, *Maria João Vásques de Sousa e Faro*.

Despacho n.º 8082/2008

Subdelego nos Ex.ªs Presidentes do Tribunal da Relação de Lisboa, Juiz Desembargador Luís Maria Vaz das Neves, do Tribunal da Relação de Coimbra, Juiz Desembargador António Joaquim Pizarra, do Tribunal da Relação de Évora, Juiz Desembargador Manuel Cipriano Nabais, relativamente aos magistrados judiciais que exercem funções nos Tribunais Judiciais da área do respectivo distrito judicial, e nos Presidentes do Tribunal da Relação do Porto, Juiz Desembargador José Ferreira Correia de Paiva e do Tribunal da Relação de Guimarães, Juiz Desembargador António da Silva Gonçalves, relativamente aos magistrados judiciais que exercem funções nos Tribunais Judiciais da área de competência da respectiva Relação, os poderes relativos à autorização para utilização de veículo a que se reporta o despacho de SS. Ex.ª o Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 2008-02-20.

20 de Fevereiro de 2008. — O Vice-Presidente, *António Nunes Ferreira Girão*.